

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO Nº 69/2017

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas nos artigos 173 a 180 da Lei Complementar nº 462/2016 – Código Tributário Municipal;

Considerando as necessidades operacionais de lançamento e arrecadação da Taxa de Fiscalização de Sanitária - TFS;

#### DECRETA:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a cobrança da Taxa de Fiscalização de Sanitária - TFS, nos moldes do Código Tributário Municipal – CTM.

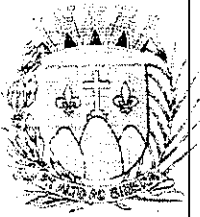
Art. 2º. O lançamento ou o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Sanitária - TFS não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

#### CAPÍTULO I – INCIDÊNCIA

##### Seção I – Do Fato Gerador e da incidência

Art. 3º. A de Fiscalização de Sanitária - TFS tem como fato gerador os serviços de vistoria, exame, inspeção ou verificação técnica de mercadorias, bens móveis ou imóveis, ou de estabelecimentos onde ocorram atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, promovidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. A taxa será devida considerando-se ocorrido o fato gerador o início da atividade, relativamente ao primeiro ano, e em 1º (primeiro) de janeiro nos exercícios subsequentes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



§ 1º. Considera-se também ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:

I. da expedição do alvará de licença para funcionamento;

II. da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença sanitária;

III. quando o exercício de nova atividade for licenciado no estabelecimento;

IV. quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.

§ 2º. Excepcionalmente no exercício de 2017, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de abril.

## **CAPÍTULO II - SUJEIÇÃO PASSIVA**

### **Seção I – Do Contribuinte e Responsável**

Art. 5º. São contribuintes da Taxa as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades descritas na Tabela VIII da Lei Complementar nº 462/2016 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º. São solidariamente responsáveis pelo recolhimento da Taxa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

## **CAPÍTULO III – DO VALOR DA TAXA**

### **Seção I – Do Cálculo e Lançamento**

Art. 7º. Calcula-se a taxa, conforme a Tabela VIII do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades específicas, será utilizada, para efeito de cálculo da Taxa, aquela que conduzir ao maior valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Parágrafo único Não havendo especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo código que contiver maior identidade de características com o ramo considerado.

## Seção II – Da Arrecadação

Art. 9º. O tributo será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal, podendo ser efetuado em cota única com vencimento para 20 de junho.

Parágrafo primeiro. Nos casos de atividades iniciadas durante o exercício, não será aplicada a regra de proporcionalidade, sendo devido o valor integral descrito na tabela VIII.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente no exercício de 2017, o pagamento do tributo poderá ser efetuado em cota única com vencimento para 21 de agosto de 2017.

Art. 10. O não recolhimento do tributo no prazo do artigo anterior, acarretará a incidência de atualização monetária, juros moratórios e multa de mora, conforme preconiza o artigo 255 do Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO IV – DAS ISENÇÕES

### Seção Única – das Isenções

Art. 11. Estão isentos da taxa:

I – os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II – os estabelecimentos explorados nos eventos organizados pela Prefeitura de Serrana;

III – o estabelecimento utilizado pelo Microempreendedor Individual – MEI na prática de suas atividades, conforme disposto na lei complementar n 123/2006;

IV – os templos religiosos utilizados para a prática de qualquer culto.

V. os portadores de necessidades especiais, desde que exerçam a atividade pessoalmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



VI. as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que exerçam a atividade pessoalmente;

VII. os estabelecimentos de instituições de assistência social, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal, mediante requerimento prévio de solicitação da isenção.

§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo não dispensa o licenciamento ou o cadastro junto a Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º. A isenção de pagamento da Taxa não dispensa a observância das normas de higiene, saúde, segurança, postura, ordem ou tranquilidade pública estabelecidas em lei.

Art. 12. Os interessados deverão requerer o favor fiscal através de requerimento ao Prefeito Municipal, juntando ao processo os documentos que comprovem as hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo anterior.

§1º. As isenções previstas neste Regulamento somente produzirão efeito após a análise e deferimento pelo Setor de Administração de Receitas.

§2º. Os beneficiários das isenções deverão solicitar a sua renovação anualmente, até o vencimento da parcela única ou primeira parcela do tributo, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de julho de 2017

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR)

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças